

TERMO ADITIVO Nº 027/2025

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022, CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2022 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, neste ato representada pelo seu presidente Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF n.º 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0002-84, cadastrada no CNES sob o nº 3017060 (Unidade Dom Bosco), com sede na Rua Santa Rosa, nº 980, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI STREJEVITCH, brasileiro, cooperativista, CPF nº 881.909.940-34, RG nº 1050776771, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria SES 440/2022, Portaria SES 501/2022 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 38316/21 de 29/12/2021, da Fundação Municipal da Saúde, aditar o Contrato celebrado em 28/03/2022, que tem por objeto para a prestação de serviços médicos hospitalares especializados aos usuários do SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em razão da Resolução nº 005, de 20 de janeiro de 2025, que reajustou o valor do Incentivo Municipal de Cofinanciamento ao Serviço de Psiquiatria, fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato firmado entre as partes a contar retroativamente de 1º/01/2025, cuja redação passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 693.782,75** (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela que segue a contar retroativamente da competência 01/2025:

PLANO OPERATIVO		
GRUPOS	VALORES (R\$)	TOTAIS (R\$)
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
Média Complexidade Ambulatorial	30.000,00	
Média Complexidade Hospitalar	177.619,36	
Total Pré-Fixado Média Complexidade		207.619,36
Alta Complexidade Hospitalar	69.831,04	
Total Pré-Fixado Alta Complexidade		69.831,04
TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta		277.450,40
TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES		277.450,40
INCENTIVOS E PROGRAMAS		
Incentivo Municipal – Resolução 005/2025		16.885,56
Incentivo a Rede Psicossocial	22.440,44	
Incentivos A Contratualização	15.690,43	
UTI Adulto Tipo II Portaria MS nº 3.308/24	61.565,28	
Total Incentivos Federais		99.696,15

PROGRAMA ASSISTIR - PORTARIA SES/RS 501/2022		
Ambulatório de Especialidades - Bucomaxilo	73.059,00	
UTI e UCI	125.244,00	
Saúde Mental	37.573,20	
SM em hospital Geral	63.874,44	
Total		299.750,64
TOTAL GERAL DO CONTRATO		693.782,75

8.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

8.2.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente.

8.2.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

8.2.4. Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

8.2.5. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.308 de 11 de março de 2024 que aprova o aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às urgências da Macrorregião Missioneira do estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo recurso financeiro para incentivo de custeio diferenciado de leitos de UTI Adulto Tipo II no valor de R\$ **738.783,36** (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ **61.565,28** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) a contar da competência fevereiro de 2024.

8.3. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS

8.3.1. Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, importando no valor de R\$ **3.329.404,80** (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ **277.450,40** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

8.3.2 A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de R\$ **38.130,87** (trinta e oito mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

I - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Rede Psicossocial será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.440,44** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

II - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Contratualização - IAC , será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 15.690,43** (quinze mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), conforme Portaria do Ministério da Saúde.

8.4. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES

8.4.1. A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais importa em **R\$ 202.621,92** (duzentos e dois mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 16.885,16** (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

8.4.2. O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais importa em **R\$ 3.597.0007,68** (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, sete reais e sessenta e oito reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 299.750,64** (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

8.4.3. No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

8.4.4. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

8.4.5. De acordo com a Portaria SES nº227/2024, em seu artigo 5º, os efeitos financeiros decorrentes das atualizações decorrentes do Decreto nº 57.496/2024 e Portaria SES nº 104/2024, incidirão a partir da competência janeiro/2024 e de novos serviços habilitados ou serviços desabilitados, incidirão a partir da competência março/2024.

8.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

8.5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em **R\$ 3.890.412,84** (três milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) ano. Estes valores serão transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de **R\$ 324.201,07** (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e sete centavos), e valor constante no §1º, do item **8.3.1**, será distribuído da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a **R\$ 145.890,48** (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o

percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a **R\$ 178.310,59** (cento e setenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.5.2. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

8.5.3 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.5.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

“As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a **1º/01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 28/03/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 24 de janeiro de 2025.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Assoc. Hospitalar Santa Rosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

